CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

N.º 120/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n° 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GINOMA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 05.056.181/0001-91, com sede na Rua Dr. Olyntho Rodrigues Dantas, nº.343, Cond. 76, Vila Matias, Santos, São Paulo, CEP: 11.050-220, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por sua sócia administradora, a Sr.ª **Lilian Marques Pereira Rosa**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 1065.361-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 018.068.438-89, residente e domiciliada na rua República do Equador, nº 35, apto. 73, Ponta da Praia- Santos/SP, CEP: 11.030-150, ou o Sr. **Jose Claudio Correa Leite**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 3785790 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 782.129.798-49, residente e domiciliado na Rua Enguaguaçu, nº 10, Apartamento 43, Ponta da Praia, Santos, São Paulo, CEP: 11.035-070, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa fé;

1.2 Declaram, ainda, expresso consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;

1.3 As **PARTES** declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.

1.4 Declaram, por fim, as **PARTES** que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;

2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;

2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;

2.1.5 Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;

2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;

2.1.7 Cópia da Inscrição no CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos nas especialidades de GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA por parte da CONTRATADA através de seus representantes, prepostos e/ou empregados, a ser executada nas unidades de saúde indicadas pelo CONTRATANTE, localizadas no Município de Bertioga, São Paulo, conforme proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

3.2 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga e seus anexos, os quais a **CONTRATADA** expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumprí-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.

3.3 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

3.4 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial no dia 01 de julho de 2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA QUINTA – VALORES PRATICADOS

5.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor mensal de R$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais), conforme proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

5.2 Nos meses que tiverem 31 (trinta e um) dias haverá um acréscimo no valor mensal pactuado de R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

5.3 A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

6.1 Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e somente após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal;

6.2 O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do Hospital de Bertioga. No caso do mapa de execução de plantões do SAMU deverá vir assinado pelo coordenador médico da Central de Regulação do SAMU de Santos, ou profissional designado pelo mesmo através de documento oficial;

6.3 No caso das cirurgias eletivas, a **CONTRATADA** deverá apresentar o mapa de cirurgias realizadas constando a data do procedimento, o tipo de procedimento, o nome da paciente e o nº da AIH.

6.4 Deverão ser registrados os horários de chegada e saída de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores de 30 (trinta) minutos.

6.5 O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

6.6 As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de seu profissional médico, até o dia 10 de cada mês, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
CNPJ: 11.344.038/0001-06
Endereço: Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000.

6.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário.

6.8 Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

7.1 É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das **PARTES** contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pelo Município de Bertioga ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

multa e demais prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Estado da Bahia ou à terceiros;

c) A liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajdicial da **CONTRATADA**, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;

d) A rescisão do Contrato de Gestão n.º 001/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao **CONTRATANTE**.

9.2 **Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação;

10.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;

10.3. A **CONTRATADA** deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a viger, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;

10.4. A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciárias, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;

10.5. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;

10.6. O **CONTRATANTE** não é responsável pelo transporte dos colaboradores da **CONTRATADA** até o local de prestação dos serviços médicos (Bertioga/SP);

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

10.7. As despesas de viagem do colaborador da **CONTRATADA** para sua cidade de origem será arcada pela **CONTRATADA**;

10.8. A **CONTRATADA** obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

10.9. O **CONTRATANTE**, a seu critério e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de Bertioga/SP. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá fornecer o meio de locomoção adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;

10.10. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;

10.11. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regulamente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o **CONTRATANTE** exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;

10.12. Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúdes designadas pelo **CONTRATANTE** deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.

10.13. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado pela escala de plantão mensal deverão informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de substituição e os dados completos do médico (nome completo, RG, CPF, endereço e CRM) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de substituição fora do prazo ora estabelecido.

10.14. Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.

10.15. Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, o **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

10.16. O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 1 (uma) fatura mensal por cada mês de descumprimento.

10.17. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:

a) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
b) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos.
c) Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
d) Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;
e) Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do Hospital Municipal de Bertioga de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
f) Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.
g) Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico.
h) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
i) Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
l) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
m) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR. Além de quaisquer outros que a legislação impuser.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter os dados e informações recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como os dados e informações resultantes de seu trabalho, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**.

12.2 O não cumprimento do aqui exposto levará à rescisão automática deste Contrato bem como à indenização por quaisquer perdas ou danos que a **CONTRATANTE** possa vir a incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;

13.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;

13.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;

13.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;

13.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/Ba, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, 01 de julho de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

GINOMA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME Alberto Barbosa da Silva
CPF: 046.403.166-40

NOME
CPF:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®